



INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 46/2019

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - D.A.T.

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 46/2019

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

Sumário

1. FINALIDADE	03
2. ABRANGÊNCIA	03
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS	03
4. DEFINIÇÕES	03
5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	04
6. PROCEDIMENTOS	04
7. HABILITAÇÃO	06
8. PENALIDADES	08
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	08
10. ANEXO A	09
11. ANEXO B	10
12. ANEXO C	11
13. ANEXO D	12
14. ANEXO E	13
15. ANEXO F	14
16. ANEXO G (acrescentado pela Portaria nº 170/2021-CBM-SE)	15

1. FINALIDADE

Esta Instrução Técnica tem por finalidade estabelecer os requisitos e exigências para o credenciamento, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, das empresas e profissionais que atuam na formação de guardiões de piscina, bombeiros civis e da brigada de incêndio e nas empresas que exercem atividades de prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e pânico.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Instrução abrange as Pessoas Jurídicas das empresas e profissionais que atuam na formação de guardiões de piscina, bombeiros civis e da brigada de incêndio.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Lei federal Nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 - Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

Lei Nº 8151 de 21 de novembro de 2016 - Estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe e revoga a Lei nº 4.183, de 22 de dezembro de 1999, e dá providências correlatas.

Lei Nº 8.638, de 31 de dezembro de 2019 - Institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos - TFSD, altera as Leis nº 6.425, de 20 de junho de 2008, nº 6.661, de 28 agosto de 2009, e nº 7.651, de 31 de maio de 2013, e dá providências correlatas. **(alterado pela Portaria nº 170/2021-CBM-SE)**

Lei estadual Nº. 8.415, de 22 de maio de 2018.

Lei estadual Nº 4.699, de 23 de dezembro de 2002

NBR 14023 – Registro de atividades de bombeiros.

NBR 14096 - Viaturas de combate a incêndio.

NBR 14276 – Programa de brigada de incêndio.

NBR 14277 – Instalações e equipamentos para

treinamento de combate a incêndio.

NBR 14608 – Bombeiro profissional civil.

NBR 15219 – Plano de emergência contra incêndio – requisitos.

Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo IT 17 CBPMSP – Brigada de incêndio;

Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul NT 17 CBMMS – Brigada de incêndio;

Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Goiás NT 34 CBMMT – Credenciamento de empresas de venda/revenda, manutenção e/ou recarga de extintores de Incêndio, de empresas de formação

e/ou de prestação de serviço de prevenção e combate a Incêndio e pânico e de empresas de formação de Guardiões de piscina;

4. DEFINIÇÕES

Bombeiro civil ou bombeiro profissional civil: pessoa formada em escola credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar, que exerce, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, contratada por empresas privadas ou públicas, por sociedades de economia mista ou por empresas especializadas, para atuação em edificações e eventos temporários.

Brigada de incêndio: grupo organizado de pessoas, voluntárias ou não, treinadas e capacitadas em prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, para atuação em edificações ou eventos temporários.

Centro de Formação de Bombeiros Civis e/ou Brigada de Incêndio: estabelecimentos civis destinados à formação de bombeiro civil e/ou brigadista, devidamente cadastrado pelo CBMSE, que exerçam a formação e a reciclagem periódica do bombeiro civil e/ou brigadista no território do Estado de Sergipe, para treinamento prático de combate a Incêndio.

Centro de treinamento: local utilizado para formação e atualização de brigada de incêndio e/ou bombeiro civil, onde são realizados os treinamentos práticos de combate a incêndios, que contém simuladores fixos e/ou móveis, casa de fumaça, segurança ao usuário e proteção ao meio ambiente, com nível instalação em conformidade com a tabela A.2 do anexo A da IT 17/19;

Certificado de Formação/Atualização: documento emitido ao profissional que possui treinamento para atuar como Brigadista, Bombeiro Civil ou Guardião de Piscina.

Coordenador de Curso: profissional com formação na área de Segurança do Trabalho, com registro profissional, como também, militar da reserva ou bombeiro civil, sendo esses dois últimos, com carga horária mínima nas disciplinas especificadas no anexo D desta IT, que exerce a função de responsável técnico (RT) pelo curso, sua formação e qualificação.

Instrutor: profissional responsável direto pela formação do aluno, regularmente habilitado nos termos desta IT, e credenciado junto ao CBMSE.

População fixa: número de pessoas que permanece regularmente na edificação, considerando-se os turnos de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os terceiros nessas condições.

Reciclagem periódica: é a atualização profissional periódica (anual) a que deve ser submetido o Bombeiro Civil, Brigadista ou Guardião de piscina.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1 O Corpo de Bombeiros Militar, por intermédio da Diretoria de Atividades Técnicas, procederá à análise do processo objetivando a expedição do certificado de credenciamento das Pessoas Físicas e Jurídicas, cuja validade será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua expedição, renovados por períodos sucessivos, mediante o atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Instrução Técnica.

5.2 Para o credenciamento de Pessoas Jurídicas junto ao CBMSE, que exercerão atividades de Formação e Atualização de Brigada de Incêndio e/ou Bombeiro Civil, observará o seguinte:

- a) Requerimento conforme Anexo A desta Norma, preenchido e protocolado na Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, pelo próprio requerente ou pelo seu representante legal;
- b) Atestado de Regularidade da empresa emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, e do centro de treinamento, se houver, informando o nível da instalação para treinamento prático de combate a incêndio conforme a tabela A.2 anexo A da IT 17 do CBMSE; **(alterado pela Portaria nº 170/2021-CBM-SE)**
- c) Cópia autenticada, ou acompanhada da original, de documentação emitida pelo(s) órgão(s) formador(es) que comprovem a habilitação do coordenador de curso de formação de BOMBEIRO CIVIL;
- d) Relação dos instrutores contratados pela empresa que irão formar brigadistas e bombeiros civis incluindo nome, RG, tipo(s) de aluno(s) que irão formar (brigadistas e/ou bombeiros civis) e os módulos que irão ministrar, conforme Anexo B;

5.3 Para o credenciamento de Pessoas Jurídicas junto ao CBMSE, que exercerão atividades de Formação e Atualização de Guardião de Piscina:

- a) Requerimento conforme Anexo A desta Norma, preenchido e protocolado na Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, pelo próprio requerente ou pelo seu representante legal;
- b) Atestado de Regularidade da empresa emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- c) Relação dos instrutores contratados pela empresa que irão formar guardiões de piscina incluindo nome, RG, e os módulos que irão ministrar, conforme Anexo B;

5.4 Para o credenciamento de Pessoas Jurídicas junto ao CBMSE, que exercerão atividades de prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e pânico, observará o seguinte:

5.4.1 Para serviço de Brigada de Incêndio **(alterado pela Portaria nº 170/2021-CBM-SE)**

- a) Requerimento conforme Anexo A desta Norma, preenchido e protocolado na Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, pelo próprio requerente ou pelo seu representante legal;
- b) Cópia do Atestado de Regularidade da empresa emitido pelo CBMSE;
- c) Apresentar relação dos bombeiros civis e brigadistas contratados pela empresa, sendo que deve conter, no mínimo, 05 (cinco) bombeiros civis credenciados pelo CBMSE, que irão prestar o referido serviço, incluindo nome, RG e nível de treinamento conforme Anexo G.

5.4.2 Das empresas de venda/revenda, manutenção e/ou recarga de extintores de incêndio: **(alterado pela Portaria nº 170/2021-CBM-SE)**

- a) Requerimento conforme Anexo A desta Norma, preenchido e protocolado na Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, pelo próprio requerente ou pelo seu representante legal;
- b) Cópia do Atestado de Regularidade da empresa emitido pelo CBMSE;
- c) Cópia autenticada do certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) ou do INMETRO. No caso de empresas de manutenção e/ou recarga, poderá ser apresentada declaração do INMETRO informando a regularidade cadastral da empresa a ser credenciada.

5.4.3 Das empresas instaladoras, de manutenção e comercialização de sistema de segurança contra incêndio e pânico (com exceção de extintores): **(alterado pela Portaria nº 170/2021-CBM-SE)**

- a) Requerimento conforme Anexo A desta Norma, preenchido e protocolado na Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, pelo próprio requerente ou pelo seu representante legal;
- b) Cópia do Atestado de Regularidade da empresa emitido pelo CBMSE;
- c) Apresentar relação dos profissionais e cópia autenticada dos documentos que comprovem sua habilidade e experiência na área específica dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico envolvidos.
- d) Declaração da empresa que será responsável por garantir que os serviços de manutenção, conservação e instalação de aparelhos de prevenção contra incêndio e

pânico em edificações e espaços destinados a uso coletivo sejam realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados para exercerem essas atividades.

5.5 Para o credenciamento de Pessoas Físicas junto ao CBMSE, que exercerão atividades de Instrutor de Curso que irão formar brigadistas, bombeiros civis ou guardiões de piscina, observará o seguinte:

- a) Requerimento conforme Anexo A desta Norma, preenchido e protocolado na Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, pelo próprio requerente ou pelo seu representante legal;
- b) Cópia autenticada, ou acompanhada da original, de documento do instrutor emitido pelo órgão formador que comprove sua habilitação conforme itens 7.2, 7.3 e anexo C desta IT.
- c) Cópia autenticada, ou acompanhada da original, de documento de identidade, contendo RG e CPF, e comprovante de residência.

5.6 Para o credenciamento de Pessoas Físicas junto ao CBMSE, que exercerão atividades de Bombeiro Civil, será feita após a apresentação da relação dos formandos pelos cursos de formação credenciados pelo CBMSE, sendo que esta relação deverá ser entregue até o prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do curso, devendo observar o seguinte:

- a) Requerimento conforme Anexo A desta norma, preenchido e protocolado na Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, pelo próprio requerente ou pelo seu representante legal;
- b) Cópia autenticada, ou acompanhada da original, de certificado de conclusão de curso de Bombeiro profissional civil pelo órgão formador – atendendo aos critérios desta IT.
- c) Cópia autenticada, ou acompanhada da original, de documento de identidade, contendo RG e CPF, e comprovante de residência.
- d) Nos casos descritos no item 6.10.4, deverá apresentar as documentações descritas no item 6.10.4.1 desta IT.

5.6.1 Em casos excepcionais, para o credenciamento de pessoas físicas, deverá atender as alíneas a, b e c do item 5.6 e apresentar cópia autenticada, ou acompanhada da original, de documento comprobatório do treinamento prático de combate à incêndios em instalações que atendam as exigências a tabela A.2 do anexo A da IT 17 do CBMSE. **(alterado pela Portaria nº 170/2021-CBM-SE)**

6. PROCEDIMENTOS

6.1 - Serão obrigados a se credenciar junto ao CBMSE, para desempenhar suas atividades de segurança contra incêndio e pânico, e o salvamento em piscinas no Estado de Sergipe:

- a) As empresas de formação e atualização de Bombeiros Civis, Brigada de Incêndio e Guardiões de Piscinas;
- b) As empresas que prestam serviço de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- c) Bombeiro profissional civil;
- d) Coordenador de curso;
- e) Instrutor de curso.

6.2 O Certificado de Registro de Credenciamento (CRC) -Documento expedido pelo CBMSE, que habilita uma Pessoa Física ou Jurídica a desempenhar atividades de segurança contra incêndio e pânico, e atividades de salvamento em piscinas no Estado de Sergipe.

6.3 O Certificado de Registro de Credenciamento é o documento único ou específico para cada endereço ou pessoa; intransferível e renovável.

6.4 A Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) do CBMSE, através de sua Divisão de Credenciamento ficará responsável pela análise, gerenciamento e emissão do Certificado de Registro de Credenciamento.

6.5 O pedido de Credenciamento ou de sua renovação será dirigido a Diretoria de Atividades Técnicas do CBMSE através de requerimento próprio.

6.6 Na constatação de irregularidades quando da análise dos pedidos de credenciamento ou renovação, a pessoa jurídica será cientificada para que adotem as providências necessárias no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do pedido.

6.7 Se o interessado pelo credenciamento discordar do resultado, poderá impetrar recurso mediante requerimento, junto a Diretoria de Atividades Técnicas do CBMSE.

6.8 Uma relação constante de pessoa física ou jurídica credenciada será publicada em Portal do CBMSE.

6.9 O Certificado de Registro de Credenciamento deve contemplar:

- a) Dados completos da Pessoa Física
- b) Dados completos da Pessoa Jurídica
- c) Prazo de validade do credenciamento
- d) O número do Registro de Credenciamento

6.10 O credenciamento para pessoa física e jurídica terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, desde que atendidos os requisitos necessários previsto nesta Instrução Normativa; devendo ser solicitada a sua renovação com 30 dias de antecedência ao vencimento.

6.10.1 O instrutor credenciado só poderá exercer sua atividade quando vinculado a uma empresa credenciada ou contratado por empresa interessada na formação de seus servidores ou funcionários, sendo este último, apenas quando o nível de instalação para treinamento prático de combate a incêndio for básico de acordo com a tabela A.2 do anexo A da IT 17 do CBMSE.

6.10.2 Nos casos que exigirem nível básico da instalação para treinamento prático de combate a incêndio não será exigido Centro de Treinamento.

6.10.3 Os Centros de Treinamento devem atender a legislação vigente no que concerne à proteção ao meio ambiente.

6.10.4 As instituições de formação, qualificação e reciclagem que não possuem Centro de Treinamento poderão arrendar locais de outrem, desde que estes centros possuam atestado de regularidade emitido pelo CBMSE.

6.10.4.1 Deverão ser anexadas cópias autenticadas, ou acompanhadas da original, da declaração do contratado e declaração do contratante do centro de treinamento – onde deve constar o período alugado, como também, o nível de instalação conforme a IT 17 do CBMSE –, quando apresentado à DAT/CBMSE, a relação dos formandos pelas instituições que exercerão atividades de Formação e Atualização de Brigada de Incêndio e/ou Bombeiro Civil.

6.11 A não apresentação do pedido de renovação do credenciamento, implicará na impossibilidade imediata da realização das atividades na área de segurança contra incêndio e pânico, e salvamento em piscinas.

6.12 O credenciamento poderá ser suspenso pelo CBMSE, a qualquer tempo, caso seja identificado o descumprimento de qualquer dos itens previstos nesta Instrução Técnica, ou se for identificada a realização de serviços não informados no processo de origem.

6.13 Após o credenciamento, qualquer alteração das instalações físicas e da infraestrutura aprovada deverá ser antecipadamente informada ao CBMSE, que analisará a possibilidade de manutenção do credenciamento.

6.14 As empresas ao receber o credenciamento assumem as responsabilidades jurídicas em face da emissão de certificados, e a realização de serviços; a salvaguardar a vida das pessoas.

6.15 As empresas de formação de brigadista, bombeiro civil e guarda-vidas deverão possuir recursos que viabilizem a instrução do aluno, teórica e prática, tais como: sala de aula, local de treinamento ou assemelhados, sendo estes próprios ou locados.

7. HABILITAÇÃO PARA INSTRUTORES

7.1 Os profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor para formação do GUARDIÃO DE PISCINA devem ter formação em curso de nível médio e comprovar por meio de documentação a carga horária mínima apresentada no Anexo C.

7.1.1 O Certificado de formação e/ou atualização do curso de guardiões de piscina deve ser assinado pelo instrutor do curso, além do responsável legal da empresa credenciada.

7.1.2 Caso a formação ou atualização seja realizada por 02 (dois) ou mais instrutores em áreas diferentes, o Certificado deve ser assinado por ambos, além do responsável legal da empresa credenciada.

7.1.3 As empresas credenciadas para formação de guardiões de piscina deverão fazer constar no certificado de formação:

- a) Nome e razão social da empresa;
- b) Nome completo com RG (registro geral) do aluno;
- c) Nome completo, formação, RG, CPF do(s) instrutor(es);
- d) Data de expedição;
- e) Número do Certificado de Registro de Credenciamento (CRC);
- f) No verso do certificado, deve-se registrar o conteúdo programático e carga horária das disciplinas ministradas no curso de formação.
- g) Assinatura do(s) respectivo(s) instrutor(es), além do responsável legal da empresa vinculada

7.2 Os profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor e auxiliar de instrutor para formação da Brigada de Incêndio são os seguintes:

a. **instrutor de incêndio:** profissional com nível escolar igual ou superior ao ensino médio com formação em prevenção e combate a incêndio e abandono de área, com carga horária mínima de 60h para risco baixo ou médio, ou 100h para risco alto, e formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h.

b. **instrutor de primeiros socorros:** profissional com nível escolar igual ou superior ao ensino médio com formação em técnicas de emergência pré-hospitalar com carga horária mínima de 100h para risco baixo, médio ou alto, e formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h.

c. **auxiliar do instrutor em incêndio:** pessoa com conhecimento teórico e prático em prevenção e combate ao incêndio, com experiência compatível com o nível de treinamento e com o nível de instalação do treinamento.

d. auxiliar do instrutor em primeiros socorros:

pessoa com conhecimento teórico e prático em primeiros-socorros, com experiência com o nível de treinamento.

7.2.1 Os instrutores referenciados no item anterior devem possuir curso oficialmente reconhecido.

7.2.2 O Certificado de formação de brigadista deve ser assinado pelo instrutor do curso, além do responsável legal da empresa credenciada.

7.2.3 Caso a formação ou atualização seja realizada por 02 (dois) ou mais instrutores em áreas diferentes (incêndio e primeiros socorros), o Certificado de formação de brigadista deve ser assinado por ambos, além do responsável legal da empresa credenciada.

7.3 Os profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor para formação de Bombeiro Civil são os seguintes:

a) **Instrutor em atividades operacionais de bombeiro profissional civil:** nível escolar igual ou superior ao ensino médio; formação em atividades operacionais de bombeiro profissional civil com carga horária mínima de 40h, realizada em instituição oficial de ensino médio ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída; formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.

b) **Instrutor em equipamento de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção respiratória (EPR):** nível escolar igual ou superior ao ensino médio; formação em EPI e EPR com carga horária mínima de 40h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída; formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.

c) **Instrutor em equipamentos de combate a incêndio:** nível escolar igual ou superior ao ensino médio; formação em equipamentos de combate a incêndio com carga horária mínima de 40h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída; formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.

d) **Instrutor em fundamentos de análise de risco:** nível escolar igual ou superior ao ensino médio; formação em fundamentos de análise de risco com carga horária mínima de 140h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência,

legalmente constituída; formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.

e) **Instrutor em prevenção e combate a incêndio:** nível escolar igual ou superior ao ensino médio; formação em prevenção e combate a incêndio com carga horária mínima de 200h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída; formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.

f) **Instrutor em primeiros socorros:** nível escolar igual ou superior ao ensino médio; formação em primeiros-socorros com carga horária mínima de 240h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída; formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.

g) **Instrutor em produtos perigosos:** nível escolar igual ou superior ao ensino médio; formação em produtos perigosos com carga horária mínima de 80h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída; formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.

h) **Instrutor em salvamento terrestre e altura:** nível escolar igual ou superior ao ensino médio; formação em salvamento terrestre com carga horária mínima de 80h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída; formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.

7.3.1 No Certificado de Formação e/ou Atualização de bombeiro civil ou brigadista, deverão fazer constar:

a) Nome e razão social da empresa (exceto nos casos em que o nível de instalação para treinamento prático de combate a incêndio for básico); **(alterado pela Portaria nº 170/2021-CBM-SE)**

b) Nome completo com RG (registro geral) do aluno;

c) Nome completo, formação, RG, CPF do(s) instrutor(es);

d) Data de expedição;

e) Número do Certificado de Registro de Credenciamento (CRC);

f) No verso do certificado, deve-se registrar o conteúdo programático e carga horária das disciplinas ministradas no curso de formação.

g) Assinatura do(s) respectivo(s) instrutor(es), além do responsável legal da empresa vinculada.

h) Assinatura do Coordenador do Curso (exceto nos casos em que o nível de instalação para treinamento prático de combate a incêndio for básico); **(alterado pela Portaria nº 170/2021-CBM-SE)**

i) No fundo do certificado deve ter o número do contrato entre empresa proprietária do centro de treinamento e empresa formadora da brigada de incêndio, dia e hora de realização do curso e assinatura do responsável pelo centro de treinamento. **(acrescentado pela Portaria nº 170/2021-CBM-SE)**

7.4 O bombeiro militar da ativa do CBMSE, não pode exercer a função de instrutor, professor, coordenador e/ou qualquer outra ligada à atividade de formação, atualização, ou implantação das brigadas de incêndio, bombeiros civis e/ou guardiões de piscina, porém, poderá atuar como tal, caso o CBMSE seja o agente formador ou de atualização, e que esse militar esteja devidamente designado para tal, em documento oficial da corporação. **(alterado pela Portaria nº 170/2021-CBM-SE)**

7.5 O CBMSE poderá realizar cursos de formação, reciclagem, ou implantação das brigadas de incêndio ou guardiões de piscina, sob a responsabilidade do departamento de ensino, pesquisa e instrução – DEPI/CBMSE.

8. PENALIDADES

8.1 As empresas referenciadas nesta instrução técnica itens 5.2 ao 5.4 –, quando cometerem infrações à presente norma, ficarão sujeitas à multa, que variará de 10 (dez) a 600 (seiscentas) UFP/SE, aplicada de forma gradativa, proporcional à gravidade da infração cometida, além das penalidades de suspensão temporária e cancelamento do seu cadastro e credenciamento junto ao CBMSE.

8.1.1 Aos casos de reincidência específica, serão aplicadas multas em dobro.

8.1.2 O prazo para correção das irregularidades será arbitrado, através de Notificação, em até 30 (trinta) dias úteis, de acordo com as circunstâncias de cada caso, podendo ser prorrogado, desde que requerido e considerado o motivo justificável.

8.1.3 Da notificação e da aplicação de multa caberá defesa, em primeira instância, ao Diretor de Atividades Técnicas do CBMSE, no prazo improrrogável de 05

(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou termo de multa pelo proprietário ou responsável pela edificação ou área de risco.

8.1.3.1 Caso ocorra posição negativa, por parte do notificado, em receber a competente notificação ou termo de multa, o prazo previsto neste artigo passará a contar a partir da data do certificado dessa posição negativa, dado pelo vistoriador do CBMSE.

8.1.3.2 Da decisão do Diretor de Atividades Técnicas caberá recurso, em segunda instância, para o Comandante Geral do CBMSE, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for recebida a decisão pelo proprietário ou responsável pela edificação ou área de risco.

8.1.3.3 A decisão firmada pelo Comandante Geral do CBMSE será irrecorrível na esfera administrativa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Para o credenciamento dos profissionais que executarão a função de instrutores nas empresas de formação de guardiões de piscina, brigada de incêndio ou bombeiros civis, não será obrigatório que os mesmos possuam formação em todas as disciplinas. O credenciamento dos profissionais estará relacionado à(s) disciplina(s) na(s) qual(is) possuam formação específica.

9.2 Fica a Diretoria de Atividades Técnicas do CBMSE através de sua Divisão de Credenciamento, Departamento de Ensino, Pesquisa e Instrução – DEPI, e Grupamento de Busca e Salvamento – GBS, responsáveis pela aplicabilidade desta Instrução Técnica. **(alterado pela Portaria nº 170/2021-CBM-SE).**

9.3 O Certificado de Brigada de Incêndio, Bombeiro Civil ou Guardião de piscina de Formação/Atualização deverá ser assinado pelo(s) militar(es) instrutor(es) e seu respectivo Comandante de OBM, quando o curso for realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

9.4 O certificado de credenciamento das Pessoas Físicas e Jurídicas emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de qualquer outro Estado da federação será aceito, desde que seja devidamente comprovado e válido.

ANEXO A

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Venho requerer, conforme estabelecido na IT 46/2019, o credenciamento para desenvolver no Estado de Sergipe a(s) atividade(s) abaixo assinalada(s):

1 - ATIVIDADES

☐	Formação/Atualização de Brigada de Incêndio
☐	Formação/Atualização de Bombeiro Civil
☐	Instrutor de Curso
☐	Bombeiro Profissional Civil
☐	Prestação de Serviço de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico
☐	Formação/Atualização de Guardião de Piscina

2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social:		CNPJ:
Nome Fantasia:		
Endereço:		Telefone:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Ponto de Referência:		

3 - DADOS DO REQUERENTE

Nome completo:		Telefone:
Endereço:		CPF:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Identidade:	Órgão Emissor:	E-mail:

4 - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

- a)** A empresa estará sujeita às penalidades descritas na IT 46/2019, nos casos de irregularidades;
b) Responderá na esfera administrativa, civil e criminal, caso sejam prestadas informações falsas.

Assinatura	Protocolo nº:	UBM:
	Data de entrada: / /	
	Horário:	
Mensagem:	Carimbo e assinatura do atendente	

ANEXO B



MODELO DE DOCUMENTO: RELAÇÃO DE INSTRUTORES CONTRATADOS PELA EMPRESA

LOGOTIPO DA EMPRESA

RELAÇÃO DE INSTRUTORES CONTRATADOS

Razão Social da empresa:

Responsável pela empresa:

Telefone de contato:

NOME	RG/CRC	TIPO DE ALUNO QUE IRÁ FORMAR	HABILITAÇÃO(1)	MÓDULOS(2)	ASSINATURA

Notas: (1): Informar a habilitação do instrutor contratado, conforme o caso: guardião de piscina; Brigada de Incêndio (básico, intermediário ou avançado) e/ou bombeiro civil.

(2): Informar os módulos que irão ministrar, conforme nbr 14608, referente às matérias necessárias para formação.

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO C

**CARGA HORÁRIA MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA EXECUTAR A FUNÇÃO DE INSTRUTOR NAS EMPRESAS CREDENCIADAS A FORMAR GUARDIÃO DE PISCINA**

As empresas de formação de guardiões de piscina devem possuir profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor com as seguintes formações e carga-horária:

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Em técnicas de salvamento aquático	100 horas
Em primeiros socorros	120 horas

Tabela D-1 – Carga horária mínima para instrutores de formação de Guardiões de piscina

Notas: A formação e carga horária mínima nas disciplinas específicas conforme tabela D-1 deve ser realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou por profissional que tenha ministrado cursos na disciplina específica nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil.

ANEXO D



**CARGA HORÁRIA MÍNIMA DOS MILITARES DA RESERVA OU BOMBEIROS CIVIS HABILITADOS
PARA EXECUTAR A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO NAS EMPRESAS CREDENCIADAS A
FORMAR BOMBEIROS CIVIS**

As empresas de formação de bombeiros civis devem possuir profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor com as seguintes formações e carga-horária:

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Em prevenção, equipamentos e combate a incêndio	100 horas
Em primeiros socorros	60 horas
Em produtos perigosos	16 horas
Em atendimento a emergências em espaço confinado	16 horas
Em atendimento a emergências em altura	08 horas

Tabela E-1 – Formação e carga horária nas disciplinas específicas do coordenador de curso de formação de bombeiro civil

Notas: A formação e carga horária mínima nas disciplinas específicas conforme tabela E-1 deve ser realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou por profissional que tenha ministrado cursos na disciplina específica nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil.



CERTIFICADO DE REGISTRO DE CREDENCIAMENTO (CRC)
PESSOA JURÍDICA Nº _____/____
(Modelo)

Estabelecimento:	
Endereço:	
CNPJ:	
Coordenador de curso (RT):	CPF:
Endereço:	Nº Registro Profissional:
O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, atendendo ao disposto no artigo 25 da Lei nº 8151 de 21 de novembro de 2016 e artigo 5º da Lei nº 8.415, de 22 de maio de 2018, certifica que esta empresa, está devidamente cadastrada na Diretoria de Atividades Técnicas/CBMSE, sob o credenciamento de nº ____/____. Habilitada a exercer, para todo Estado de Sergipe, em um período de 01 (um) ano, por atender as exigências descritas na Instrução Técnica nº 46/2019 do CBMSE, a(s) atividade(s) abaixo descrita(s).	
Descrição da (s) atividade (s):	
Aracaju/SE, _____ de _____ de _____ _____ Diretor de Atividades Técnicas	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



ANEXO F

CERTIFICADO DE REGISTRO DE CREDENCIAMENTO (CRC)
PESSOA FÍSICA Nº _____/____
(Modelo)

Nome do Profissional:	
CPF:	Endereço:
Empresa de origem:	CNPJ:
Certificamos que este (a) profissional, está devidamente cadastrado (a) na Diretoria de Atividades Técnicas/CBMSE, sob o credenciamento de nº ____/____. Estando habilitado (a) a exercer a(s) atividade(s) descrita(s) abaixo, no período de 01(um) ano, em todo o Estado de Sergipe, conforme o estabelecido na Instrução Técnica nº 46/2019 do CBMSE.	
Descrição da (s) atividade (s):	
Aracaju/SE, ____ de ____ de ____ _____ Diretor de Atividades Técnicas	

ANEXO G

**MODELO DE DOCUMENTO: RELAÇÃO DE BRIGADISTAS E BOMBEIROS CIVIS CONTRATADOS PELA EMPRESA**

LOGOTIPO DA EMPRESA

RELAÇÃO DE BRIGADISTAS E BOMBEIROS CIVIS CONTRATADOS PELA EMPRESA

Razão Social da empresa:

Responsável pela empresa:

Telefone de contato:

Nome	RG/CRC ¹	Formação ²	Data de Conclusão de Curso

Notas: (1): CRC apenas para bombeiro civil;

(2): Informar a formação do profissional contratado: brigadista (básico, intermediário ou avançado) e/ou bombeiro civil;

(3): Anexar cópias dos atestados de formação (brigadistas).

Assinatura do responsável pela empresa